

Tribunal Popular da Pesca: reciprocidades políticas em situação de crise da atividade pesqueira

People's Fisheries Court and political reciprocities in fishing activities crisis situations

Winifred Knox

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil

José Gomes Ferreira

Universidade Estadual da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Campina Grande, Paraíba, Brasil

Delma Pessanha Neves

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

Louyse Rodrigues da Silva

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil

RESUMO

O artigo enfoca a performance do Tribunal Popular da Pesca, ocorrido em 14 de janeiro de 2020, no RN, revelando-se como uma importante estratégia regional de mobilização da categoria profissional dos pescadores artesanais nas negociações e práticas de reciprocidade política em torno da luta por direitos na atividade pesqueira afetada pela catástrofe do derramamento de óleo no Nordeste, identificada entre agosto de 2019 e janeiro de 2020, chegando até a costa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro no Sudeste do Brasil. A metodologia utilizada foi a observação participante no acompanhamento sistemático prévio ao Evento junto aos grupos de participantes e organizadores, continuando depois da realização deste. O artigo utilizou de revisão documental e bibliográfica da temática, trazendo reflexões analíticas sobre performance, direitos consuetudinários e direitos da legislação, assim como a ausência de justiça na reparação de violações de direitos adquiridos e retirados. Conclui pela eficácia simbólica da performance no que evidencia a injustiça frente à vulnerabilidade das populações pesqueiras tradicionais, se mostrando importante para a organização do litígio judicial posteriormente oficializado contra a União, denunciada por descaso na resposta para conter o óleo e na mitigação deste impacto nas comunidades que vivem do mar e do litoral.

Recebido em 30 de junho de 2022.
Avaliador A: 14 de setembro de 2022.
Avaliador B: 03 de outubro de 2022.
Aceito em 05 de junho de 2023.



Palavras-chave: Derramamento de óleo, Nordeste, Tribunal Popular da Pesca, Pesca artesanal, Vulnerabilidade.

ABSTRACT

The article focuses on the performance of the People's Fisheries Court, which took place on January 14, 2020, in the state of Rio Grande do Norte, revealing itself as an important regional strategy for mobilizing the professional category of artisanal fishermen in the negotiations and practices of political reciprocity around the struggle for rights in the fishing activity affected by the oil spill catastrophe in the Northeast, reaching the coast of the states of Espírito Santo and Rio de Janeiro in the Southeast of Brazil, between August 2019 and January 2020. The methodology used was participant observation in the systematic monitoring prior to the event with the groups of participants and organizers, continuing after the event. The article used a documentary and bibliographical review of the subject, bringing analytical reflections on performance, customary rights and rights under legislation, as well as the lack of justice in repairing violations of acquired and withdrawn rights. It concludes that the performance is symbolically effective in highlighting injustice in the face of the vulnerability of traditional fishing populations, proving to be important for the organization of the legal dispute that was later made official against the Federal Government, which was denounced for its negligence in responding to contain the oil and mitigating its impact on the communities that live off the sea and the coast.

Keywords: Oil spill, Northeast, People's Fisheries Court, Artisanal Fisheries, Vulnerability.

INTRODUÇÃO

Partimos do conjunto de eventos designados como o “derrame de óleo” na costa Nordeste do Brasil, noticiados a partir de 30 de agosto de 2019 e insistentemente reproduzidos por dois meses seguintes pelos jornais locais, ligados ao aparecimento de manchas de óleo em várias praias dos estados da região, de diferentes tamanhos e dimensões. As notícias foram especialmente destacadas no decorrer do mês de outubro, alcançando a centralidade da atenção no Plantão da TV Globo. Só vieram a se distanciar do Plantão em novembro; dos jornais locais, no fim de dezembro. Segundo os registros oficiais do site do Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a identificação de aparecimentos de manchas seguiu até ao mês de janeiro de 2020 (Ibama, 2019).

O derramamento de óleo no Nordeste, somado à superposição de condições de vulnerabilidades anteriores ao evento e sobreposto pela emergência sanitária global, fruto da covid-19, serão analisados como catástrofe ambiental (Latour; Tsing; Bubandt, 2018). A categorização “catástrofes ambientais”, enquadramento dos recentes derramamentos de óleo no litoral (Herculano, 2012; Soares *et al.*, 2022), corresponde aos impactos sobre territórios sociais e economicamente fragilizados, redimensionados porque o óleo penetrou e atingiu a fauna e flora marinha, recursos valorizados por comunidades pesqueiras, que os usam para se reproduzir, bem como, no sentido mais amplo do termo, colocou a vida desse conjunto de entes humanos e não humanos em condições de vulnerabilidade.

Pelo artigo demonstramos os desdobramentos sociais do evento, dada a dramaticidade suscitada pelo inesperado fenômeno. Ele, ao mesmo tempo, constituiu-se em oportunidade para o reconhecimento de diversos problemas enfrentados pelos habitantes dessas comunidades. Também suscitou a atenção de órgãos cuja competência inclui a formulação e a reformulação de políticas públicas, assim como certo reforço para reorganizar a categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais. O principal enfoque incidirá sobre o Tribunal Popular, experiência singular de reflexão sobre direitos, cidadania, organização social, reafirmação econômica e política da categoria profissional. Nesses termos, evidenciou um forte potencial de instrumento de conscientização, almejado como processo emancipador relativamente à defesa e à conquista de reivindicações referenciadas à noção do direito, em contraposição à experiência vivenciada quanto às dificuldades de acesso à justiça.

Também propomo-nos considerar diferentes narrativas de destacados agentes sociais, de modo a conhecer, por um lado, como o impacto nas comunidades pesqueiras foi e vem sendo construído; e, por outro lado, acompanhar a dinâmica social consoante à constituição do tribunal. Mediante abordagem etnográfica, valorizamos a performance construída, os efeitos de significação pautados na reflexão coletiva sobre direitos sociais e ambientais diante da ação ou mesmo da inação – do Estado *vis-à-vis* o incidente e seus afetados.

Mediante este registro, objetivamos traçar um panorama das condições de vulnerabilidade e desassistência a que as populações pesqueiras são e vêm sendo sujeitadas, baseando-nos em narrativas construídas em ambiente de mobilização, especialmente por mediadores que orientavam o engajamento social de pescadores e pescadoras pela constituição de universos linguísticos próprios dessa ação pública: discursos, gestos, participações e estímulos à adesão de plateias e desses representantes, todos recursos e agentes articulados na constituição de pautas

reivindicativas ou favoráveis à causa da pesca artesanal e da justiça azul. O termo tem sido valorado como uma contraproposta ao uso do termo economia azul (Schreiber; Chuenpagdee; Jentoft, 2022), de fato corolário da noção de direitos específicos, principalmente para a população mundial que vive no litoral e trabalha em escala artesanal mediante a utilização de recursos marinhos. Para tanto, tomamos igualmente em conta os sucedidos fenômenos, tanto no que se refere ao desmonte de arranjos institucionais e referenciais de políticas públicas como relativamente aos aspectos sociais e econômicos do setor da pesca.

O Tribunal Popular ocorreu durante todo o dia 14 de janeiro de 2020, utilizando-se dos espaços do IFRN Central, na cidade de Natal (RN). Segundo a organização do evento, a executiva da Rede Manguemar/RN, contou com a presença de 90 pessoas, dentre elas, 47 pescadores e pescadoras integrantes das representações de 14 Colônias, representantes das associações e da Federação da Pesca do RN e dos movimentos nacionais da pesca, como a Articulação Nacional das Pescadoras (ANP) e o Movimento de Pescadores e Pescadoras (MPP) (Rede Manguemar, 2020). Também segundo a organização, o evento objetivou reunir informações para a construção de representação pública junto ao Ministério Público Federal do Rio Grande do Norte, além de projetar visibilidade às perdas e aos danos causados pelo enorme crime ambiental, reconhecido como sem precedentes na história do Brasil.

Os procedimentos de pesquisa pautaram-se na observação participante por pesquisadores de longa duração, acompanhando as comunidades pesqueiras e as articulações prévias via grupo de WhatsApp da RMM/RN junto ao conjunto de colônias, associações e movimentos sociais. Essas relações se tornaram possíveis por princípios de confiança instituídas mediante o acompanhamento em consonância a projetos de pesquisa e extensão ao longo da costa do RN (Knox, 2009). Apesar de uma relativa aproximação com as lideranças, a nossa participação presencial durante o dia de realização do TPP se deu apenas como convidados-ouvintes, sem direito a fala, tais como os gestores públicos presentes, deixando a expressividade da fala pública apenas aos pescadores e a condução do ritual performático a cargo da RMM. Pedimos à executiva da RMM uma autorização de gravação dos depoimentos emitidos em púlpito. Os áudios foram transcritos, porém, para usá-los em artigos, optamos por utilizar somente os depoimentos divulgados no canal do Youtube da Rede Manguemar (2020), cuja equipe contratada filmou todo o processo do Tribunal Popular. Segundo uma explicação da RMM, os recursos financeiros recebidos também se destinaram a financiar o transporte dos representantes de diversas localidades do litoral do estado para a capital do RN, assim como os lanches e o almoço.

O artigo está dividido em 3 seções, além da introdução e da conclusão. A primeira

seção abarca reflexões sobre o contexto anterior ao tribunal; a segunda, interpretações sobre o evento como espaço de politização do Direito e o caráter performático do processo simulado de tribuna; a terceira, a pluralidade discursiva publicizada nas narrativas, meios de elaboração dos discursos e conteúdos das enunciações de fins políticos. De modo geral, procuramos elaborar correlações valorativas dos depoimentos segundo a construção de categorias analíticas.

Com o objetivo de acentuar o processo performático em sua esperada potencialidade emancipadora, adotamos um formato textual, uma linguagem ritualística das performances que divide as seções em subdivisões denominadas *Cenário 1 e 2*, *Atos 1 e 2*, *Atores 1 e 2*, e *Epílogo*, a partir das quais compreendemos a complexidade das demandas e dos atores envolvidos e o pano de fundo do litígio em questão.

ARTICULAÇÕES PRÉVIAS: O PANO DE FUNDO DO TRIBUNAL

A destacada dramaturgia de Erving Goffman (1975), que se aproxima de reflexões de Turner (2012), segundo Deegan (1978), estimula a compreensão de eventos como o Tribunal Popular da Pesca no contexto da participação para reivindicação social, transformando “literalmente” o problema em palco de discussão, com diferentes representações de interesses, ao evidenciar bastidores e expor linguagens próprias ao dramatismo, ao propiciar o exame detalhado de processos que instituem e reproduzem as desigualdades instituídas, mas também resistem a elas, mediante pressupostos cognitivos, regras normativas e procedimentais, rituais e comportamentos expressivos autoprotetores, todos relevando e reforçando relações de dominação e subordinação, conforme sinalizam Schwalbe e Shay (2014). Esses autores propõem a utilidade da dramaturgia para analisar a desigualdade incidente sobre três fenômenos: o corpo como significante peremptório, o *habitus* expressivo e as redes de responsabilização. O TPP configurou uma estrutura de peça em cuja trama perfilam corpos a lidar com a contaminação, famílias de pescadores, seus representantes e o papel sociopolítico das organizações, imagens essas presentes nas narrativas por nós registradas. Cumprindo o plano indicado, a seguir apresentamos o primeiro cenário.

Cenário 1: o acidente, as políticas públicas e a atuação governamental

O derramamento de petróleo cru que afetou principalmente o Nordeste é de origem

estimada, mas de difícil condenação no nível internacional¹, a despeito de expor à contaminação a população de 11 estados e afetar 130 municípios e 1.009 localidades (Ibama, 2020). A demora na resposta da administração pública federal foi amplamente denunciada, já que, nesse caso, ao ente federal cabiam as iniciativas de inquérito policial internacional, fiscalização e adoção dos protocolos legais referentes a acidentes com óleo, assim como a implementação de políticas públicas de registro, acompanhamento e compensação ambiental. Ela, sendo demorada em relação a medidas esperadas, gerou tensão entre os entes federativos. Por outro lado, na ausência da resposta e de ativação imediata de sistemas de alerta e dispositivos institucionais, as populações litorâneas foram levadas a tomar medidas, como qualificavam, de *manga arregaçada*, expondo-se a riscos à saúde, dado que foram elas próprias que inicialmente retiraram o óleo das praias. A ação governamental diante da tragédia, que emergiu marcada pelo adiamento de decisões dos órgãos responsáveis, só se tornou real e urgente quando a dimensão da catástrofe alcançou os estados do Sudeste e também o plantão jornalístico na grande mídia, protagonismo caracterizado por uma atuação construída por imagens e vídeos, meios pelos quais entrevistas de voluntários circularam amplamente, evidenciando a população litorânea que limpava o óleo com suas próprias mãos. O desastre tornou-se real para o Brasil a partir do acionamento da construção mediada das mídias, que acontece somente a partir de 26 de setembro – conforme afirma o relatório da Comissão Nacional de Direitos Humanos (2019) – e a partir da sistematização das próprias dificuldades de emancipação do principal grupo prejudicado, evidenciado por uma dupla catástrofe: tanto pela situação de maior exposição ao risco, como pela maior suscetibilidade de afetação por eventos específicos.

Segundo o relatório da própria Marinha (2020), o incidente do derramamento nunca foi vivido com tal magnitude no Brasil, demonstrando a singularidade e o ineditismo do evento. Desde 30 de agosto de 2019 foi notificado ao Ibama, à Marinha e à imprensa “o surgimento de pelotas de óleo de origem desconhecida em praias do litoral nordestino” (Marinha, 2020, p. 1). Em defesa de causa própria, no relatório sobre a atuação do Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA) do Plano Nacional de Contingência (PNC) – referente ao Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013 –, a Marinha do Brasil assim descreveu a atuação do órgão: “a Autoridade Nacional no estabelecimento de uma estrutura condizente com a magnitude do evento, *a partir do momento que julgou o incidente como de significância nacional*” (Marinha do Brasil 2000, p. 1, grifo nosso).

¹ A atuação da PF no processo de investigação sobre o derramamento de óleo no litoral chega a um resultado sobre o culpado, que, segundo notícia G1 de 2 de dezembro 2021 (PF..., 2021), seria um navio petroleiro grego, que causou um prejuízo calculado em 188 milhões de reais.

O documento explicitava que o PNC só foi acionado em 14 de outubro, cerca de 40 dias depois do aparecimento das primeiras manchas. Portanto, o Plano Nacional de Contingência para incidentes de poluição em águas por Óleo (PNC) só foi acionado no momento em que os 9 estados do Nordeste haviam sido invadidos por manchas de óleo. É significativo o fato de que a ideia de *significância nacional* dada pela Marinha do Brasil (2020, p. 1), um dos órgãos responsáveis pelo PNC, tenha sido alcançada somente quando o vazamento começou a atingir os municípios do Sudeste, quando nove estados no Nordeste já tinham sido contaminados (Knox; Ferreira, 2023). Em 14 de outubro de 2019, o GAA foi instalado no Comando do 2º Distrito Naval, em Salvador (BA).

Cenário 2: a precariedade das políticas públicas para o setor

No Brasil, o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 instituiu o direito profissional do pescador mediante Registro Geral da Pesca, previsto no art. 93. No entanto, somente entre 2003 e 2009 foram propostos arranjos institucionais sistemáticos para o setor da pesca, como a criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (Seap), o Conselho Nacional da Pesca (Conape) e a posterior transformação da Seap em Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), pelo Decreto nº 6.972 de 29 de agosto de 2009. Deu-se o estabelecimento de uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Brasil, 2009), com a revogação de leis anteriores, ao mesmo tempo em que foram regulamentadas a arte da pesca e da sustentabilidade, definições quanto ao uso dos recursos pesqueiros, tanto artesanais como industriais, a delimitação das embarcações, bem como de princípios de fiscalização e correspondentes sanções. O artigo 24 da lei estabelece que todas as pessoas, físicas ou jurídicas, “que exerça[m] atividade pesqueira, bem como a embarcação de pesca, devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), bem como no Cadastro Técnico Federal (CTF) na forma da legislação específica” (Brasil, 2009, p. 1).

Dessa forma, tornou-se obrigatória a execução do registro dos pescadores profissionais, assim como a regulamentação dos critérios para a referida inscrição, definindo quem deveria implementar a política: “Compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) as ações previstas no caput”, tal como define o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015 (Brasil, 2015, p. 1). No entanto, o referido ministério foi extinto em 5 de abril de 2016 segundo Lei nº 13.266 (Brasil, 2016) –, e seus cerca de 300 servidores foram absorvidos pelo Ministério da Agricultura. Após 2016, coloca-se em curso certo reducionismo do arranjo institucional para o setor da pesca, em termos de recursos humanos e orçamentários. Desde então o RGP não foi mais realizado. Esse fato tem sido considerado mais uma das muitas violações de direitos

das comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil, denunciadas pelo Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP, 2019), pelo Movimento Nacional de Pescadores e Pescadoras (MPP) e pela Articulação Nacional de Pescadoras (ANP). O relatório da CPP (2021) referente aos dados de 2020, registrou conflitos setoriais socioambientais que envolvem grandes decisões políticas que, todavia, respondiam a interesses de empresários capitalistas. Entre eles os vinculados à pesca industrial, dos representantes da indústria petrolífera e da indústria naval, ou ainda os interesses referentes à ocupação do território por complexos industriais, caso dos novos portos e vias de acesso. Toda essa amplitude de investimentos interpostos, inclusive por empreendimentos turísticos, tornara secundária a ocupação de territórios tradicionalmente pesqueiros. A esses conflitos soma-se um conjunto de outras ameaças, como a exposição ao risco de contaminação do litoral brasileiro, não apenas por óleo de navios e indústrias petrolíferas, mas também por qualquer outro tipo de contaminantes.

A vulnerabilidade das comunidades pesqueiras tradicionais tem sido identificada por vários pesquisadores, demonstrando, pelas linhas de desenvolvimento do setor, que a pesca artesanal tem sido preterida em disputas por permanência nos territórios ocupados (Mota, 2004; Menezes; Lobão, 2020). As compensações de agentes interessados na definição de outros princípios de territorialização foram, genericamente, entendidas como promessas políticas reproduzidas e não cumpridas (Pérez; Gómez, 2014). Segundo Natália Tavares de Azevedo e Naína Pierri (2014), tal como acontece no mundo inteiro, a pesca artesanal no Brasil é um dos setores submetidos a processos crescentes de vulnerabilização socioambiental, “por combinar pobreza, condições precárias de vida e riscos específicos derivados, em grande parte, de problemas ambientais que diminuem sua resiliência e capacidade adaptativa” (Azevedo; Pierri, 2014, p. 62). Sem desconsiderar que a vulnerabilidade resulta em situação de injustiça socioambiental sofrida pelos pescadores e suas comunidades. Pode-se então concluir que as principais vítimas de problemas ambientais, que de longe não são necessariamente responsáveis, são as que veem agravada a sua condição de vida e trabalho, tornando-as socialmente mais vulneráveis.

Ato 1: o poder político e a sociedade civil ouvem os pescadores

Na audiência pública ocorrida na Câmara dos Deputados no Distrito Federal (DF) em 21 de novembro de 2019 para investigar o derramamento do petróleo, as breves exposições públicas de representantes da pesca marcaram o reduzido espaço de voz assegurado à população atingida. No dia seguinte, 22 de novembro, também em Brasília, realizou-se, na Procuradoria-Geral da República do Ministério Público Federal, a sessão plenária sobre violações socioambientais em comunidades tradicionais pesqueiras, quando 200 pescadores e pescadoras artesanais de todo o

Brasil, sobretudo dos estados atingidos pelo fenômeno, integraram uma ação de mobilização e incidência política no Congresso sobre o derramamento do óleo, evento que denominaram de O Grito da Pesca, plenária organizada pelo MPP com o apoio de várias ONGs e da CPP (CPP, 2019, 2021). Foram relatadas várias violações graves, entre elas a suspensão do RGP. Ressaltaram-se a importância da pesca artesanal e sua função social geradora de renda com a venda de pescado, assim como para a alimentação de suas famílias ligadas à atividade. Valorizou-se ainda o fato de que os recursos pesqueiros da pesca artesanal da Região Nordeste registram uma das maiores produções, conforme o Boletim da Pesca e Aquicultura: “Em 2011, a região Nordeste continuou registrando a maior produção de pescado do país, com 454.216,9 t, respondendo por 31,7% da produção nacional”(ICMBio, 2011, p. 21).

Para a realização do TPP, foram necessárias intensas articulações entre os mais diversos movimentos sociais e a participação de setores da Igreja Católica e dos chamados mandatos legislativos progressistas do estado do RN. Todos mobilizaram a opinião pública para fortalecer as pautas reivindicativas dos pescadores. A situação dos afetados alcançou assim centralidade nas agendas públicas, em resposta às tentativas de tornar pública a condição de prejuízo social, humano e ambiental.

O TRIBUNAL POPULAR DA PESCA: QUEM TEM DIREITO A TER DIREITOS?

A análise do ato performativo e participativo denominado Tribunal Popular da Pesca (TPP) evidencia sua missão expressa de ser um espaço de debate configurado por representantes da sociedade civil para a construção de direitos negados a comunidades e grupos sociais como os pescadores. Entre os direitos básicos está o acesso à justiça, cujo domínio de institucionalidade está distante da maior parcela da população brasileira, especialmente quando levamos em conta as seguintes afirmações de Mauss (2002, p. 198 *apud* Colaço, 2019, p. 305): “O direito é o meio de organizar o sistema das expectativas coletivas”. Valorando nessa perspectiva, a reflexão sobre o direito costumeiro (consuetudinário) o qual fornece caminhos para o Direito fundamentado em amplo sistema de leis e instituições que as referendam, no denominado direito consuetudinário, fundamentado em práticas reconhecidas socialmente pelos costumes como normas que visam minimizar conflitos, ainda conforme Colaço (2019). O saber naturalístico relativo à sazonalidade dos recursos pesqueiros na prática social pode criar normas que muitas

vezes funcionam duplamente, segundo o “nativo e o legal” (Colaço, 2019, p. 303), na criação de normas legitimadas pelo costume, como o direito ao segredo de pescadores “privados” pois que, se o mar é de todos, neste caso se legitima o saber adquirido do pescador desse pescador, e quando o conhecimento de pescadores se torna público, dá-se a inversão desse direito: o “direito onde não temos [direito privado a esse pescador]” (Colaço, 2019, p. 305), evidenciando a ambiguidade de direitos entre os costumes e a lei. A crítica à institucionalidade como algo que inviabilizaria seu próprio objetivo – fazer justiça a quem dela mais precisa – outrossim, conforme se pode compreender no caso específico, parte do conjunto ritualístico que autoriza alguns e desautoriza outros ao direito da fala (Latour, 2002). No entanto, para Cappeletti e Garth (1988), a acessibilidade à justiça é o requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário, que pretenda garantir os direitos de todos, sendo esse acesso o mais básico dos direitos humanos.

A ritualização organizada seguindo o espelhamento da dinâmica do Tribunal Popular do Júri, que se configura como um mecanismo da Justiça brasileira para o exercício do Estado de Direito democrático, procurou, do mesmo modo, trazer o direito de compor um júri de cidadãos e, desse modo, julgado por semelhantes como um exercício de cidadania, principalmente por assegurar a participação popular direta nos julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário (Muniz, 2016). Considerando o processo performático em foco, procuramos demonstrar o exercício de representação espelhada e invertida quanto àquela vivida em tribunais do júri e em audiências públicas, na medida em que, no evento, foi exaltado o aumento do espaço participativo das potenciais vítimas dos prejuízos. Expandindo o direito às verbalizações no espaço público, de representação da base social, os denunciadores se envolvem como atores sociais, coletivizando sua linguagem extrajurídica e seus saberes leigos. Enfaticamente: potencializando o sentido de (in)justiça, quando invertem a distância interposta entre os entronizados advogados e juizes e os réus e vítimas que caracteriza o panteão em que o ritual de um Tribunal formal se erige e se mantém. Assim, o processo de inversão busca revelar a contradição do rito formal e a própria dificuldade de realização de justiça.

Para tanto, o Tribunal Popular da Pesca (Rede MangueMar, 2020) foi dividido em duas fases: a primeira consistiu no juízo de acusação, em que as denúncias foram oferecidas a partir da narrativa dos pescadores selecionados e instigados a responder à pergunta norteadora: “O que o derramamento de óleo na praia mudou na vida e no trabalho desses pescadores?”. As reflexões suscitadas foram publicamente explicitadas durante toda a manhã.

Mais tarde, após o almoço, deu-se a segunda fase, o juízo da causa, que ocorre quando a acusação apresentada na fase anterior é analisada em particular por um júri popular, composto

por seis organizações da sociedade civil reconhecidas por sua luta pelo meio ambiente e pelos direitos humanos, e a sentença que condena o Estado é pronunciada. Após a leitura, reivindicados representantes do Estado se fizeram presentes por meio da representação teatralizada de um advogado popular, também de organização da sociedade civil, que fez a defesa da União ao som de vaias. Encerrou-se o Tribunal Popular da Pesca com muita alegria, como se justiça assim tivesse sido feita.

Ato 2 - Réus, testemunhas e acusadores

Ao analisarmos as narrativas dos pescadores e pescadoras artesanais durante o tribunal, ficaram evidentes o impacto ambiental provocado pelo derramamento de óleo no litoral do Rio Grande no Norte e as mudanças socioeconômicas provocadas na vida cotidiana e no trabalho dos residentes e usuários dessas comunidades. As transformações econômicas foram associadas ao decréscimo do valor de mercado dos produtos pesqueiros, como peixes, mariscos, ostras e camarões. Muitos dos relatos sinalizaram os efeitos do evento sobre a circulação e o consequente prejuízo na venda do pescado, modificada pela ameaça de contaminação, que atingiu até mesmo as comunidades praieiras, que não registravam a presença do referido óleo. Sistematizar e compreender o espaço de fala pública dos pescadores tornou-se um importante aliado para o entendimento dos prejuízos e das mudanças causadas pelo desastre ambiental nas comunidades pesqueiras, assim como na vida dos pescadores. A maioria dos pescadores relatou de duas a oito semanas sem venda de peixe. Os atravessadores não os compravam ou compravam-nos por preços equivalentes a menos de 50% do valor comum. Segundo a Instrução Normativa nº 27/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa, 2019), a suspensão da venda alcançou de 30 a 60 dias. Diante da impossibilidade de análise caso a caso, todo o pescado foi considerado uma ameaça de contaminação. De acordo com o relato da representante da Colônia Z4 (Natal), secretária da Federação de Pesca e participante dos movimentos sociais da ANP e do MPP, houve dois problemas relativos aos aspectos socioeconômicos: a questão da venda de pescado e a lista do auxílio-compensação na forma de salário-defeso, proposto pelo governo. Referindo-se a este como “auxílio-inferno”, os participantes destacavam que nela “não estavam todos os municípios [...] onde todos foram afetados, todos tiveram seu pescado reduzido a nada!”. Referiam-se também à falta de justiça da lista do auxílio do governo: “a gente vê um monte de gente aposentado, que não está mais na ativa, recebendo esse auxílio, gente que já morreu há mais de 20 anos com nome na lista [...]. Isso é justo? Não é justo”. A representante da Colônia de Macau (2020), localizada no litoral noroeste do Rio Grande do Norte, enfatizou as questões da queda nos preços do pescado e a decorrente dificuldade de

comercialização, acentuando desdobramentos das dificuldades para as pescadoras, afirmando o seguinte: “Quando esse óleo chegou no nosso estado aqui no Rio Grande do Norte, nós, pescadoras, principalmente, fomos prejudicadas, porque a gente não consegue vender o nosso pescado. O atravessador, ele diminui bastante o valor, que era o valor certo, né?”. Nesse sentido, o desastre se espalha e atinge a todos, ampliando o âmbito dos afetados, segundo afirmação de outra representante da ANP (2020): “O que eu penso [...]: o padeiro, o leiteiro, o farmacêutico, o pessoal da cantina onde eu compro o feijão e o arroz, todos dessa cadeia foram prejudicados, viu?”. O raciocínio completa o entendimento de que toda uma cadeia de comercialização de alimentos locais foi prejudicada com o desastre, além da lógica de produção e reprodução simples, afetando as famílias de pescadores das colônias em todo o litoral do RN, acarretando mais trabalho: “A gente duplicou o trabalho: se a gente trabalhava duas horas, a gente duplicou o horário que é pra gente capturar mais mariscos, mais peixe”.

A representante (2020) da Colônia de Pescadores de Maracajaú (RN) completa:

[...] para os pescadores foi uma época em que passaram uma grande dificuldade, porque não tinham como ir pescar, ou [mesmo] orientação dos órgãos ambientais, e, naturalmente, sem ter o seu sustento para dar, para a sua família.

A dificuldade se relaciona ao derramamento de óleo, que atingiu a atividade da pesca artesanal. Anteriormente, os pescadores vendiam seus produtos para empresas, restaurantes e serviços destinados aos turistas; com o derramamento, no entanto, “as empresas não estavam comprando porque não tinham aquela segurança de receber aquele produto” (Colônia de pescadores Maracajaú, 2020). Ao analisar os relatos-denúncias dos pescadores, foi possível constatar que a diminuição do valor econômico do pescado e a rotina de trabalho das comunidades sofreram alterações que apresentaram características comuns em todas as colônias representadas no evento. A falta de compradores resultou na limitação dos rendimentos do trabalho, uma vez que, não tendo para quem vender o pescado, esses trabalhadores diminuíram suas viagens ao mar e até mesmo deixaram a pesca, conforme relata um pescador (2020) de Barra de Cunhaú, no litoral sul do estado: “Diminuiu as idas ao mar. Ficamos indecisos, né?! Se vai pegar pra vender ou não. A sobrevivência é procurar um meio de ganhar alguma coisa diferente. Assim, procuravam fazer um bico, uma limpa, um mato, um negócio”.

Podemos, então, perceber o sentimento de aflição diante da suspensão de sua principal fonte de renda, ameaçada pelo desastre ambiental, evento cujos desdobramentos provocaram um estresse físico e emocional nesses trabalhadores, conforme relata a representante da colônia Z4 e da Federação (2020): “Eu não tinha paz nem na hora de dormir, gente: nem na hora de dormir! Muitas vezes eu estava dormindo, e o celular tocava, e aí era alguém: ‘Dona Rosa, está

uma mancha de óleo aqui?”. Muito se deveu à demora dos órgãos públicos e de autoridades que atuam na defesa da pesca: “[...] foi um dos piores momentos que eu, como representante da colônia, como representante da federação, vivi em toda essa minha trajetória de mais de vinte anos na pesca, né?!”. Além disso, havia o receio de não saber como agir frente ao desastre ambiental: “Meu Deus, o que é que a gente vai fazer?”. Questionou-se: “Como é que a gente vai agir?”. Perante a falta de ação do governo federal, uma ação de compensação foi exigida por um recurso impetrado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, ressaltando a suspensão do RGP e a colocação do governo como possível réu diante de direitos trabalhistas. Desastradamente, o governo se utilizou de uma lista do Ibama datada de 2008 para compor a lista dos beneficiários do recurso seguro-defeso: “[...] virou um inferno agora com o auxílio! Porque nós, como representantes de colônia, somos esculhambados [...] por aquelas pessoas que não entendem que o nome dele não veio na lista, e a gente não tem nada a ver com isso” (Federação dos Pescadores do RN, 2020). O que fica evidente é a mobilização de referências simbólicas expressivas de valores norteadores da condição do trabalhador e da trabalhadora na vida familiar, significativamente representadas pela construção das narrativas sobre o desastre. Por meio dessas elaborações coletivas ainda foi ressaltado o impacto sobre os entes não humanos.

DISCURSIVIDADES NO DECORRER DO TPP

A partir de repetições discursivas consideradas segundo a perspectiva de análise do discurso e de conteúdo, enfocaremos as narrativas por três dimensões: primeiro pelo gerenciamento da crise; segundo pela percepção mais óbvia do conflito de interesses; e terceiro pela resistência da luta enquanto um luto renovado, enfim, elaborações expressivas da percepção do tratamento dado ao setor. Na prática, correspondem a recursos de construção que trazem à tona a vivência de luta constante para a sobrevivência, sistematicamente redimensionada como uma guerra permanente.

Atores 1: o gerenciamento da crise praticado pelos pescadores

Com a contaminação do mar pelo derramamento de petróleo e o atraso na atuação dos órgãos responsáveis pela gestão do desastre, os pescadores, representados por suas colônias, foram, de fato, os gerenciadores do processo de enfrentamento da adversidade, seja pelo aviso ao Ibama e à Marinha, notificando as manchas por envio de fotos – “[...] isso e aquilo outro

rapidamente eu já passava para David [subsecretário estadual de Pesca], que era isso que ele me pedia, e foi passando” –, seja pelo registro das ações de limpeza do óleo, ação dramática que, no primeiro momento, expôs os corpos em contato direto com o estranho material, ou seja, sem o equipamento correto.

Os pescadores também precisaram mobilizar estratégias para lidar com a crise socioeconômica vivenciada, enquanto buscavam esclarecimentos sobre as análises dos peritos sobre a toxicologia do material incidente sobre o pescado. Segundo a presidenta da federação de pescadores, o receio de que o peixe estivesse contaminado fez com que os dirigentes das colônias buscassem respostas em análises laboratoriais, que viessem a comprovar ou não, a contaminação e fornecessem respostas quanto à extensão do impacto do derramamento nos produtos pesqueiros. Destacamos, em correlação, o relato do presidente da federação dos pescadores: “Nós estávamos com medo que o pescado tivesse contaminado? Nós estávamos. Mas a gente queria saber realmente do laboratório se estava contaminado ou se não estava, para poder a mídia sair divulgando, mas a mídia fez isso primeiro”. Para isso, os dirigentes das colônias recolheram amostras dos pescados para enviar aos laboratórios para análise, como muitos deles a seguir exemplificam. A presidente (2020) da colônia Z10, de Pirangi do Sul, afirmou o seguinte: “Nós da Z10 emitimos 17 espécies de peixes e crustáceos para análise”.

Juntamente com essas iniciativas foram intensificados o monitoramento, a limpeza das praias e a interação entre as colônias e os órgãos responsáveis, como a Secretaria Estadual de Pesca do Rio Grande do Norte. Por esse processo configurou-se a atuação dos próprios pescadores no monitoramento das manchas de óleo, tal como ressaltado pela pescadora (2020) da Z10: “Porque esse problema do óleo tá afetando todo mundo, e a gente fica conversando, interagindo com os órgãos responsáveis, com os nossos pescadores, para estarem sempre atentos a qualquer mudança, né?”. Enquanto ger enciadores informais, procurando evitar danos maiores, como enfatiza a representante (2020) da Colônia de Guamaré, fizeram “um trabalho de monitoramento assíduo, de manhã, de tarde, justamente para que isso não acontecesse, para confortar mais os corações dos pescadores, né?! De fato, era quem realmente estava à mercê disso, né?!”. Conforme afirmação da pescadora de Macau, o monitoramento era praticado nas próprias embarcações, mediante observação *in loco* e decisões assumidas pelos pescadores. Os resultados eram comunicados aos demais interessados ou vitimados em mensagens passadas que nem sempre podiam ser verificadas. A surpresa se referia ao impacto das notícias na mídia: “[...] algumas semanas depois começou esse impacto, essas notícias na TV [...] eu queria aqui esclarecer a vocês o impacto que essas notícias de óleo causaram em nossas vidas e na nossa comunidade”. Mesmo após a divulgação nas mídias televisivas, o resultado do relatório da

Marinha e da Polícia Federal não foi tornado público, por estar, a princípio, sob sigilo da lei.

Segundo avaliação do pescador (2020), “a mídia, as autoridades não tomaram nenhuma providência de desmentir aquilo, e ficou aquela situação para nós, porque o mesmo alimento, o mesmo produto que a gente vende a gente leva para a nossa mesa”. Podemos perceber a incapacidade das autoridades de demonstrar a contaminação do peixe: “E agora a gente ficou nesse dilema. E agora, tá contaminado? E os nossos filhos?”. Para alguns, a ausência de um posicionamento dos órgãos de controle ambiental prejudicou principalmente os pescadores artesanais, uma vez que a falta de um trabalho de base, com a realização de um diagnóstico da real situação das comunidades de pescadores artesanais e a atualização de dados básicos, foi um fator que afetou ainda mais os pescadores. Tendo notado a ausência do Ibama no TPP, apesar de sua responsabilidade na situação, um dos participantes criticou: “[...] eu queria muito é que vocês tivessem feito, é ter trazido um representante do Ibama aqui”. Apesar da gestão dos pescadores, a autoridade é dos técnicos, “porque o Ibama foi quem disse onde o óleo chegou, onde o óleo afetou e o que foi que o óleo fez”; mas errou na lista dos afetados, pois “deixou vários municípios do lado de fora” do auxílio oferecido pelo governo federal. Condenava-se ainda a exclusão de representantes: “deveriam ter conversado conosco, eles deveriam ter ido lá, na base, saber quem realmente foi prejudicado ou não” (participante pescador, 2020). A crítica à ausência de comunicação por parte da ação executiva da União com os pescadores revela um retrato de sua percepção da ausência de gerência e articulação dos setores governamentais

Segundo uma das representantes da categoria (2020), um gerente da Caixa Econômica teria dito: “Simplesmente o governo federal pegou essa lista, jogou lá para o ministério pagante, e salve-se quem puder”. A fim de encontrar soluções para resolver os problemas de comunicação com os órgãos de governo competentes, a alternativa encontrada pelos dirigentes das colônias foi a busca de parcerias com entidades e grupos de defesa da pesca. No decorrer da explicitação coletiva das narrativas, o apoio dado pela RMM foi reconhecido. Nessas ocasiões, eles solicitavam publicamente que não os abandonassem.

Atores 2: conflitos de interesses

Ficou evidente que o derramamento de óleo no litoral provocou prejuízos econômicos graves aos pescadores. Esta percepção provocou envolvimento de distintos atores, como os órgãos de controle ambiental, as secretarias federal, estadual e municipais designadas para a atuação junto ao setor, atores do legislativo, da grande mídia e dos próprios pescadores, que viram o problema de diferentes perspectivas. Na maioria dos relatos dos pescadores, a mídia foi considerada leviana e culpada pela extensão dos prejuízos socioeconômicos dos pescadores,

espalhando, indiscriminadamente, o medo do consumo dos peixes. Conforme relata a pescadora (2020): “[...] todos tiveram seu pescado reduzido a nada! [tom de voz elevado] Porque a mídia foi o nosso pior inimigo nessa hora, foi a mídia, porque não sabia de nada e ficava dizendo as coisas que não sabia”. A grande mídia tornou a realidade vivida por eles uma ficção do jornalismo de plantão, suscitando um aumento de audiência aproximadamente 40 dias depois das primeiras manchas. Conforme afirma a maricultora de Pitangui (2020): “Assim, esse impacto em relação à mídia foi muito agravante, né?! A mídia foi o que mais impactou, o que mais dificultou os trabalhos dos produtores que trabalham com o pescado”. Alguns atores internos, a partir de uma utilização oportunista desse problema, valeram-se de estratégias para convencer a opinião pública de que as praias foram contaminadas, a fim de receber alguma forma de auxílio ou mesmo “aparecer na mídia”. Uma das participantes enfatiza essa perspectiva de avaliação dos efeitos do fenômeno: “[...] um pescador, pai de família, ele sujou as mãos de piche quando soube que o governo ia dar um auxílio aos pescadores, e postou isso na internet dizendo que a nossa lagoa, a Lagoa de Guaraíra, estava contaminada com o óleo” (Participante pescador, 2020).

Embora a denúncia fosse o meio de garantir certo controle dos impactos ambientais e econômicos sofridos por essas comunidades, observamos o investimento em estratégias de sobrevivência diante da gravidade do problema, com a emergência de conflitos de interesses entre os próprios pescadores, representantes de órgãos responsáveis e até mesmo da mídia, que, segundo a percepção dos participantes do TPP, interferiu fortemente na crise, tanto para fazer o desastre aparecer na agenda pública como para lhe dar “significância nacional”; ou ainda pela incerteza das informações. O posicionamento das autoridades e as interpretações oficiais também foram tardias, deixando à mercê das redes sociais a comunicação sobre a suposta contaminação do pescado pelo óleo. Mais do que oportunismo, esses desencontros provindos da formação da opinião pública significaram a mobilização de alternativas de sobrevivência, espertezas no jogo de várias peças que, diante da crise sem precedentes, aflorou interesses diversos: uns pensando na audiência, outros, na politização da questão. Além disso, a equivalente sazonalidade jogou *contra* os pescadores, pois era uma época boa para a pesca: “a gente vai para o mar quando o mar tá ficando mais calmo e é motivo de safra pra nós lá [...], e os barcos foram para o mar, chegaram com bastante peixe, “[...] mas não tinha mais comprador para comprar esse peixe, devido esse problema do óleo” (Participante pescador, 2020).

No entanto, na maior parte dos discursos de representantes da categoria profissional, o auxílio financeiro oferecido pela União para reparar os danos causados pela poluição do mar foi uma referência para os presidentes de colônias e da federação, enfatizando aspectos negativos,

pela maneira como o auxílio financeiro foi distribuído, pautado em dados desatualizados sobre os pescadores. “Então, pra nós da colônia de Porto do Mangue e todas as colônias que estão aqui, nós sofremos mais ainda quando o governo anunciou que ia dar um auxílio” – o RGP não era realizado há muitos anos, assim prejudicando a possibilidade de que os pescadores na ativa fossem beneficiados. Muitos presidentes de colônias se viram encurralados por seus próprios companheiros, que, não compreendendo a ação do governo, culpabilizaram-nos: “culpa de governos que nunca fizeram o recadastramento, que nós lutamos há anos pra ser feito” (Participante pescadora, 2020). Nesse momento, o recadastramento foi compreendido pela volta do RGP e mobilizado como uma bandeira de luta, uma vez que as políticas públicas do setor da pesca precisam de dados cadastrais para organizar planos de ação. Havia uma grande ansiedade na espera do auxílio do óleo e uma cobrança sobre os presidentes de colônias. Assim, é possível perceber que, além das demandas burocráticas explicitadas por diversas colônias, os presidentes tiveram que negociar: “[...] nós, que estamos na linha de frente, nós que, é presidente de colônia, representante, muitas das vezes os pescadores que não foram beneficiados, com esse auxílio emergencial do presidente” (Presidenta de colônia, 2020). E, diante do jogo político configurado pela exigência de seus companheiros quanto a respostas que muitas vezes eles não tinham como oferecer, conseqüentemente limitavam a mobilização de esforços em torno dos auxílios financeiros: “[...] e teve gente no grupo [de WhatsApp], e nós temos os grupos da colônia e, uma pessoa no grupo foi e falou: ‘Ah, isso aí foi o presidente que não corre atrás. Isso aí, que não sei o quê. Olha, tal cidade recebeu, [...] tal cidade não recebeu’”. Todavia, segundo narrativas do tribunal, os representantes saíram inocentados: “A culpa não é do presidente da colônia [...]. Nós lutamos há muitos anos por esse recadastramento, o governo tem prometido desde junho e não saiu ainda”.

EPÍLOGO: A RESISTÊNCIA DOS PESCADORES

Dentre os diversos fatores que contribuiram para a organização política dos sujeitos afetados pela catástrofe, destaca-se a própria capacidade de resistir e de produzir resiliência. De fato a mobilização por uma relação sustentável entre os pescadores e o meio ambiente foi acionada diante de condições como as explicitadas a seguir: “[...] a gente quer o nosso mar limpo, como sempre Rosa [a presidente de colônia] fala: ‘A gente não quer dinheiro, a gente quer nosso mar limpo!’”, afirmam os pescadores (Rede MangueMar, 2020).

A relação de resistência desses comunitários é permeada pela vontade de preservar a pesca artesanal em detrimento do combate às grandes empresas predatórias, que colocam em risco a sobrevivência dos pescadores e da própria atividade pesqueira. Nesse entendimento, a avaliação pública de um dos pescadores (2020) apontou para a definição do desastre ambiental provocado pelo derramamento de óleo como um crime contra a natureza e a vida humana: “[...] quando o colega disse que foi um boicote [contra a pesca], eu digo que foi um crime, né?! Contra a natureza, contra a vida humana”. As condições de trabalho informal, em uma situação de impossibilidade de produzir renda, colocam a sobrevivência em risco: “[...] nós trabalhamos muito por conta própria, não ganhamos incentivo de ninguém, nós lutamos mesmo para ver a nossa família bem, muito difícil para o nosso trabalho lá” (Participante pescador, 2020). Os relatos indicam exigências e normas burocráticas excessivas, como que empecilhos para a atividade pesqueira artesanal, na medida em que os órgãos que deveriam apoiar o setor na prática burocrática criminalizam a pesca, restando o limite da resistência: “[...] a gente não briga por outra coisa, a gente briga para trabalhar decente, é só o que a gente quer” (Participante pescador, 2020). Resistem a iniciativas que, na prática, se tornam impedimentos para o exercício da atividade: “[...] um monte de órgão querendo barrar, querendo impedir a gente de trabalhar honestamente, pelo contrário, só querem criminalizar a pesca” (Participante pescador, 2020). Mais evidente ainda foi o descontentamento com a percepção de abandono do setor pesqueiro artesanal: “[...] a mídia foi culpada? Foi. Mas o grande culpado são os órgãos que defendem essa área da pesca, que não tomam as providências, por quê?”, desabafou o representante de uma das colônias. “Os maiores culpados hoje são as autoridades”; e enunciou: “hoje o culpado maior é a Justiça, que pune os pescadores, e não [os] acoberta na hora certa. [...], nós fomos afetados, [...] esse foi o impacto maior que já teve em todos os tempos de quando eu sou pescador” (Participante pescador, 2020). Quase como com um veredito final referente à ausência de justiça e direitos, a avaliação do participante é complementada: “[...] é culpa de um sistema que já vem há muitos anos atrás, de fato a pesca não é reconhecida, no país todo, isso a gente sabe, né? É vergonhoso, porque é um trabalho tão bonito”. Enfatiza a ausência de reconhecimento e de valorização dessa atividade socioeconômica, reconhecida pela advogada da Federação: “[...] fico triste com a precariedade que é, de fato, é como a advogada da federação disse: eles querem que o pescador viva de uma miséria, não é?” (Participante pescador, 2020).

Percebemos então que a expectativa gerada nos pescadores no decorrer do tribunal indicava que, muito além do derrame de óleo, as ações envolveriam uma revisão avaliativa das condições de desigualdade das comunidades tradicionais na sociedade brasileira, sobretudo em situações de conflitos que envolvem inclusive agências ou instituições do Estado. Por isso

mesmo é que expõem as dificuldades de acesso às demandas por direito e reconhecimento (Colaço, 2019; Menezes; Lobão, 2020; Mota 2004). Conforme insistiu outro pescador: “[..] tenho certeza [que todos] vieram atrás do mesmo objetivo, que é uma resposta da Justiça [...]. Era pra todos os pescadores ter direito”. Expõe assim a luta para reverter essas assimetrias estruturais constitutivas de nossa sociedade.

CONCLUSÕES

Não desprezando a compreensão do âmbito ritualístico em que as performances políticas foram explicitadas, é forçoso especialmente evidenciar no processo de justicamento do tribunal, a potência da noção de eficácia simbólica, tão valorizada por autores das ciências sociais (Cavalcanti, 2013; Lévi-Strauss, 1949; Peirano, 2002; Turner, 2012) ou mesmo de eficácia da efervescência simbólica da união coletivamente construída diante da percepção de riscos inerentes ao mesmo destino social. Em aproximação ao que celebrou Marcel Mauss (1923), é possível reconhecer a interdependência prática de múltiplos domínios da vida social e a força investida em atos de reciprocidade, comunhão de interesses e destino social. A percepção da importância do trabalho político desempenhado por esses pescadores se fortalece no processo e ampara-se na demanda por reconhecimento, tanto que, no decorrer do debate, foram abordados pontos importantes, como a valorização da pesca enquanto atividade importante para o setor produtivo de alimentos. Os trabalhadores pesqueiros perceberam-se como guerreiros, ao enfrentarem desafios laborais significativos, contrariando a visão difundida de que esses trabalhadores não se esforçam para o desenvolvimento econômico de suas atividades. Pela convergente narrativa dos pescadores no Tribunal Popular da Pesca do RN, percebemos a grande vulnerabilidade a que estão sujeitos, especialmente decorrente da ausência de informação confiável sobre a contaminação, da secundária assistência do Estado e do jogo político que compromete as lideranças que se instituem representantes diante dos representados. Exemplificando essa percepção coletivamente construída quanto à ausência de informação sanitária e de saúde, também denunciaram violações de direitos, na medida em que evidenciaram o sentido de abandono e desmoralização profissional a que demonstraram ser expostos. Ademais, a própria inação do Estado foi especialmente evidenciada em dois momentos: primeiro, quando deixa de cumprir os registros dos pescadores (RGP), assim descumprindo direitos básicos de registro profissional; depois, quando, diante do derrame, mostra-se incapaz de oferecer uma resposta

unificada e rapidamente articulada frente ao desastre do óleo nas praias, resultado do desmonte institucional do Comitê Executivo do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Óleos.

Nesse sentido, o Tribunal Popular da Pesca foi uma experiência performática para dar visibilidade às violações de direitos sofridos pelas comunidades e evidenciar o caráter político do Direito, uma vez que, por meio da performance política e da dramatização social, narrativas foram transformadas em denúncias ouvidas, denotativas da emergência da força do discurso ritualizado para a práxis das lutas e reivindicações. A análise demonstra, assim, a importância de espaço público de escuta, seja nos arranjos institucionalizados, conforme Romão e Martelli (2013), seja nos espaços populares, seja, ainda, no cotidiano das reuniões coletivas, quando são fortalecidos os laços horizontais. Podemos afirmar, por fim, que o alegado caráter periférico do Nordeste, no sentido político e econômico, bem como a forma estereotipada como continuamente se caracteriza a região relativamente às regiões do Sul e Sudeste, evidenciam-se pela forma como o Estado nacional tem hierarquizado, no contexto da agenda pública, a temática do risco ambiental. Considerando a extensão continental do Brasil, a elaboração de respostas deveriam ter sido rápidas para a contenção da mancha poluidora quando ainda estava em alto mar, assim como, de imediato, deveria ter sido o apoio às comunidades e vilas atingidas. Nesse sentido, o derramamento de óleo colocou na cena pública não apenas a enorme exposição a riscos de acidentes desse tipo na costa brasileira, mas também a validade das demandas das comunidades tradicionais.

REFERÊNCIAS

1. 350.org *et al.* **Carta Aberta à População Brasileira**. Atalanta, 7 novembro, 2019. Disponível em: https://apremavi.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Carta-aberta_Observatorio-do-Clima.pdf. Acesso em: 11 nov. 2019.
2. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Nota Técnica Nº 27/2019/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA**. São Paulo: Anvisa, 2019. Disponível em: <https://www.nepomuceno.mg.gov.br/>. Acesso em: 10 nov. 2022.
3. AZEVEDO, Natália Tavares de; PIERRI, Náina. A política pesqueira no Brasil (2003-2011): a escolha pelo crescimento produtivo e o lugar da pesca artesanal. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 32, p. 61-80, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/35547>. Acesso em: 27 mar. 2024.
4. ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura**. Brasília: ICMBio, 2011. Disponível em: <https://>

www.icmbio.gov.br/. Acesso em: 20 out. 2020.

5. BRASIL. **Decreto-Lei N° 221, de 28 de fevereiro de 1967**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/deli/1960-1969/decreto-lei-221-28-fevereiro-1967-375913-normaatualizada-pe.html>. Acesso em: 29 jun. 2022.
6. BRASIL. **Lei N° 11.959, de 29 de junho de 2009, 2009**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mpa/legislacao/legislacao-geral-da-pesca/lei-no-11-959-de-29-06-2009.pdf/view> . Acesso em: 29 jun. 2022.
7. BRASIL. **Decreto N° 8.127, de 22 de outubro de 2013**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2013 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8127.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.
8. BRASIL. **Decreto n° 8.425, de 31 de março de 2015**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8425.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.
9. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
10. CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. Drama, ritual e performance em Victor Turner. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, p. 411-440, 2013. Disponível em: 10.1590/2238-38752013v363. Acesso em: 26 fev. 2024.
11. CNDH - Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Relatório da missão emergencial do derramamento de petróleo na vida de povos e comunidades tradicionais de Sergipe e Bahia**. Brasília: CNDH, 2019.
12. COLAÇO, José. O Direito onde temos e o Direito onde não temos: reflexões sobre o fenômeno jurídico a partir da observação de dois estudos de caso entre pescadores artesanais no norte do Rio de Janeiro. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 22, p. 292-308, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/12008/6656-47971081-1-PB.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 mar. 2024.
13. CPP. Conselho Pastoral dos Pescadores. Procuradoria-Geral da República do MPF recebe os 200 pescadores e pescadoras artesanais na Plenária sobre Violações de Socioambientais em Comunidades Tradicionais Pesqueiras. **CPP**, Olinda, 2019. Disponível em: <http://www.cppnacional.org.br/noticia/pescadores-e-pescadoras-artesanais-denunciam-viola%C3%A7%C3%B5es-de-direitos-%C3%A0-pgr>. Acesso em: 29 jun. 2022.
14. CPP. Conselho Pastoral dos Pescadores. **Conflitos socioambientais e violações de direitos humanos em comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil**. 2. ed. Olinda: CPP, 2021.
15. DEEGAN, Mary Jo. Interaction, drama, and freedom: the social theories of Erving Goffman and Victor Turner. **Humanity and Society**, Thousand Oaks, v. 2, n. 1, p. 33, 1978.

16. PF conclui investigação e diz que navio grego foi responsável por derramamento de óleo que atingiu litoral brasileiro. **G1**, Rio Grande do Norte, 2 dez. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/12/02/pf-conclui-investigacao-e-diz-que-navio-grego-foi-responsavel-por-derramamento-de-oleo-que-atingiu-litoral-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 27 mar. 2024.
17. IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. Manchas de Óleo - Litoral Brasileiro. **Ibama**, Brasília, 13 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/manchasdeoleo>. Acesso em: 17 jun. 2022.
18. IBAMA. Superintendência do Ibama no Estado de Sergipe. **Nota Informativa nº 6411522/2019-SUPES-SE**. Aracaju: Ibama, 2019. Disponível em: <http://sei.ibama.gov.br/>. Acesso em: 12 nov. 2019.
19. GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1975.
20. HERCULANO, Selene. Conflitos ambientais e territoriais: pesca e petróleo no litoral fluminense. **Revista Nordestina de Ecoturismo**, Aquidabã, v. 5, p. 39-52, 2012. Disponível em: <https://sustenere.inf.br/index.php/nature/article/view/ESS1983-8344.2012.001.0004>. Acesso em: 27 mar. 2024.
21. KNOX, Winifred. **Vivendo do mar: modos de vida e de pesca**. Natal: Ed. UFRN, 2009.
22. KNOX, Winifred; FERREIRA, José Gomes. Desastre ambiental e zonas de sacrifício: o derramamento de petróleo no Nordeste do Brasil e políticas públicas de estado. **Revista da ANPEGE**, Goiás, v. 18, n. 37, p. 89-105, 2023. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/16273>. Acesso em: 27 mar. 2024.
23. LATOUR, Bruno. **La fabrique du droit**. Une ethnographie du Conseil d'État. Paris: La Découverte, 2002.
24. LATOUR, Bruno; STENGERS, Isabelle; TSING, Anna; BUBANDT, Nils. Anthropologists are talking about capitalism, ecology, and apocalypse. **Ethnos**, v. 83, n. 3, p. 587-606, 2018. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/00141844.2018.1457703>. Acesso em: 27 mar. 2024.
25. LÉVI-STRAUSS, Claude. L'efficacité symbolique. **Revue de l'histoire des religions**. Lyon, tome 135, n. 1, p. 5-27, 1949.
26. MAUSS, Marcel. Essai sur le don forme et raison de l' échange dans les sociétés archaïques. **L'Année Sociologique**, Paris, v. 1, p. 30-186, 1923.
27. MARINHA DO BRASIL. Diretoria-geral de Navegação. Resumo do Relatório final do incidente de poluição por óleo na costa brasileira, **Marinha do Brasil**, 2020. Disponível em: https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/pedidos/Resumodaconclusodorelatorio195265_1.pdf. Acesso em: 18 jan. 2020.
28. MENEZES, Allan Sinclair Haynes; LOBÃO, Ronaldo. Espaço e lugar nos conflitos socioambientais intratáveis: reflexões sobre o direito de permanência. In: MIRANDA, Napoleão; MADEIRA FILHO, Wilson (org.). **Desenvolvimento insustentável: conflitos**

- socioambientais e capitalismo no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. p. 99-116.
29. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Medida Provisória Nº 908, de 28 de novembro de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 231, seção 1, p. 26, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mpa/legislacao/legislacao-geral-da-pesca/medida-provisoria-pr-no-908-de-28-de-novembro-de-2019.pdf/view>. Acesso em: 27 mar. 2023.
 30. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Instrução normativa nº 52, de 25 de outubro de 2019**. Brasília: MAPA, 2019. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=384181>. Acesso em: 27 mar. 2024.
 31. MOTA, Fábio. O que é de um não é de outro: conflitos e direitos na Ilha da Marambaia. *In*: ACSELRAD, Henri. **Conflito social e meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/FASE, 2004. p. 93-125.
 32. MUNIZ, Alexandre Carrinho. Tribunal do Júri: a participação do povo no Poder Judiciário. » **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 30, n. 2, p. 312-329, 2016. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/6047>. Acesso em: 27 mar. 2024.
 33. PEIRANO, Mariza. Rituais como estratégia analítica e abordagem etnográfica. *In*: PEIRANO, Mariza. **O dito e o feito: ensaios de antropologia dos rituais**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/Núcleo de Antropologia Política/UFRJ, 2002. p. 7-11.
 34. PÉREZ, Mercedes Solá; GÓMEZ, Jorge Ramón Montenegro. Políticas de desenvolvimento da pesca e aquicultura: conflitos e resistências nos territórios dos pescadores e pescadoras artesanais da vila do Superagüi, Paraná, Brasil. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v. 26, n. 1, p. 35-47, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sn/a/LBbyh6CGknRYdxkPMXPzYWr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 mar. 2024.
 35. REDE MANGUEMAR. Tribunal Popular da Pesca. **YouTube Rede Manguemar**, 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=8nNj4wgPxs0&ab_channel=RedeManguemar. Acesso em: 22 abr. 2022.
 36. ROMÃO, Wagner de Melo; MARTELLI, Carla Giani. Estudos sobre as instituições participativas: O debate sobre sua efetividade. **Revista Pensamento & Realidade**, Rio de Janeiro, v. XVI, n. 28-1, p. 124-143, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/124649/ISSN2237-4418-2013-28-01-124-143.pdf?sequence=1>. Acesso em: 8 jun. 2023.
 37. SCHREIBER, Milena Arias; CHUENPAGDEE, Ratana; JENTOFT, Svein. Blue justice and the co-production of hermeneutical resources for small-scale fisheries. **Marine Policy**, v. 137, p. 1-9, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.marpol.2022.104959>. Acesso em: 25 fev. 2024.
 38. SCHWALBE, Michael; SHAY, Heather. Dramaturgy and dominance. *In*: MCLEOD, Jane D.; LAWLER, Edward; SCHWALBE, Michael (ed.). **Handbook of the Social**

Psychology of Inequality. Handbooks of Sociology and Social Research. Dordrecht: Springer, 2014. p. 155-180.

39. SOARES, Marcelo Oliveira *et al.* The Most extensive oil spill registered in tropical oceans (Brazil): the balance sheet of a disaster. **Environmental Science and Pollution Research**, v. 29, n. 13, p. 19.869-19.877, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11356-022-18710-4>. Acesso em: 27 mar. 2024.
40. TRIBUNA DO NORTE. Colônias de pescadores do estado monitoram manchas de óleo no litoral. **Tribuna do Norte**, 23 out. 2019. Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br/natal/colonias-de-pescadores-do-estado-monitoram-manchas-de-oleo-no-litoral/>. Acesso em: 18 jan. 2020.
41. TURNER, Victor. Liminal ao liminoide: Em brincadeira, fluxo e ritual. Um ensaio de simbologia comparada. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 2, p. 214-257, 2012. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/14343>. Acesso em: 25 fev. 2024.

Winifred Knox

Professora Associada no Programa Pós-Graduação de Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4415-6213>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação. E-mail: winifred.knox@ufrn.br

José Gomes Ferreira

Professor Visitante no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade da Paraíba e no Programa de Pós-graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Doutor em Sociologia pela Universidade de Lisboa. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2539-1111>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Análise de Dados, Redação. E-mail: jose.ferreira@outlook.com

Delma Pessanha Neves

Professora Titular do Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6682-0218>. Colaboração: Redação e revisão. E-mail: delmapneves@gmail.com

Louyse Rodrigues da Silva

Mestre em Estudos Urbanos e Regionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5014-4609>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica. E-mail: louyserodrigues@hotmail.com